



# Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8830 DE 25 DE ABRIL DE 2022

**OBRIGA DIVULGAÇÃO, NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL, DE TODO O TRÂMITE PROCESSUAL REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Evandro de Oliveira Galete, 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** O Executivo Municipal divulgará, na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Marília, todo o trâmite processual referente à implantação de empreendimentos imobiliários, com área superior a 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) ou com mais de 30 (trinta) lotes, desde o protocolo, movimentações interlocutórias até conclusão com aprovação ou indeferimento.

**Art. 2º.** A divulgação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – nome do interessado;

II – data e número do protocolo;

III – nome comercial do empreendimento;

IV – metragem e número de lotes;

V – análise de cada departamento ou secretaria municipal;

VI – data de eventual devolução para complementação, com a motivação e data de retorno para tramitação;

VII – aprovação ou indeferimento do projeto com fundamentação sobre a decisão administrativa.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 25 de abril de 2022.

Evandro de Oliveira Galete  
1º Vice-Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 25 de abril de 2022.

Carla Fernanda Vasques Farnazzi  
Diretor Geral Legislativo

(Aprovado pela Câmara Municipal, em 14/02/2022 - Projeto de Lei nº 25/2021, de autoria do Vereador Eduardo Duarte do Nascimento, com veto total aposto pelo Executivo e rejeitado em Sessão Ordinária do dia 18.04.2022).